



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA (CNJ) E A EDITORA SCHWARCZ S.A.  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 13734/2024).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ no 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e a **EDITORA SCHWARCZ S.A.**, doravante denominada **Grupo Companhia das Letras**, com sede na rua Bandeira Paulista, 702, inscrito no CNPJ/MF nº 55.789.390/0001-12 e no cadastro municipal sob o nº 9.314.889-5, neste ato representado por seus diretores, Sra. **Julia Moritz Schwarcz**, RG nº 30.063.816-4 SSP/SP, e Sr. **Otávio Maciel Marques da Costa**, RG nº 33.540.145-4 SSP/SP, conforme Estatuto Social, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura, com ênfase na promoção do direito à leitura por meio do acesso a obras literárias contemporâneas, realização de formações e capacitações para a leitura, expansão de projetos de leitura, promoção de eventos e publicações, além de outras iniciativas relevantes à temática, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante em Anexo a este acordo.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por

mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- a) fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas e culturais dentro das unidades socioeducativas e prisionais, programas/serviços socioeducativos em meio aberto, bem como nos Programas Pós-Medidas Socioeducativas e nos Escritórios Sociais, equipamentos de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional e familiares.
- b) promover incidências para qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais;
- c) realizar ações permanentes de promoção do hábito de leitura e formação para a leitura através da disseminação de práticas promissoras de fomento à leitura;
- d) planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada da Leitura no Cárcere"

com o apoio de parcerias estratégicas;

e) realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito à remição de pena pela leitura e demais práticas sociais educativas e culturais conforme Resolução CNJ Nº 391 de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas escolares e não escolares em unidades de privação de liberdade do sistema prisional;

f) realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso de práticas educativas e culturais relacionadas ao livro e a leitura no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas;

g) subsidiar com informações, quando necessário, sobre o funcionamento das bibliotecas e outros espaços de leitura existentes nas unidades prisionais e socioeducativas;

h) produzir, conjuntamente com a Companhia das Letras, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste acordo;

i) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo; e

j) incluir logomarcas e outros materiais da Companhia das Letras nas ações de comunicação dos projetos previstos neste acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Grupo Companhia das Letras**:

a) apoiar na realização e divulgação do "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada de Leitura no Cárcere", com o estabelecimento de diálogos e convites a autores e autoras, além de proposições de ideias e inovações para eventos e ações promovidos pelas ações do presente acordo;

b) apoiar o CNJ na construção de metodologias de capacitações para promoção da leitura, como formações de mediadores de leitura, cursos de criação de projetos de leitura e de contação de histórias, em formatos online síncrono e assíncrono, com fins educativos para disseminação nos sistemas socioeducativo e prisional, bem como nos Programas Pós- Medidas Socioeducativas e Escritórios Sociais;

c) apoiar o CNJ na realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações visando universalizar o acesso das pessoas em situação de privação de liberdade ao livro e à leitura, ampliando o alcance da remição de pena pelas práticas sociais educativas no sistema prisional;

d) apoiar o CNJ na realização de clubes de leitura e oficinas de escrita e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando universalizar o acesso de adolescentes em cumprimento e pós cumprimento de medidas socioeducativas ao livro e à leitura;

e) contribuir com a produção de ferramentas para apoio técnico aos projetos previstos neste acordo, como instrumentais de avaliação e de indicadores para projetos de leitura;

f) contribuir para a expansão do acesso ao livro e à remição de pena pela leitura no sistema penal por meio de doação de obras literárias, sujeito à aprovação do Comitê de Responsabilidade Social da Companhia das Letras, que serão destinadas às unidades prisionais e Escritórios Sociais;

g) contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo por meio de doação de obras literárias, sujeito à aprovação do Comitê de Responsabilidade Social da Companhia das Letras, que serão destinadas às unidades socioeducativas, programas/serviços socioeducativos em meio aberto e Programas Pós-Medidas Socioeducativas;

h) produzir, com o apoio do CNJ, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste acordo;

i) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, conforme os termos do Plano de Trabalho; e

j) incluir logomarcas e outros materiais do CNJ nas ações de comunicação dos projetos previstos neste acordo.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer um dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho da ação específica prevista no acordo

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 36 (trinta e seis) meses, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica e o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As situações não previstas no presente

instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro Luís Roberto Barroso

**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Sra. Julia Moritz Schwarcz

**DIRETORA DO GRUPO COMPANHIA DAS LETRAS**

Sr. Otavio Maciel Marques da Costa

**DIRETOR DO GRUPO COMPANHIA DAS LETRAS**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES**

**PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

**PARTÍCIPE 2: GRUPO COMPANHIA DAS LETRAS**

Endereço: Rua Bandeira Paulista, 702, Cidade: São Paulo, Estado: SP

CEP: 04532-002

DDD/Fone:

Nome do responsável: Julia Moritz Schwarcz e Otavio Maciel Marques da Costa

Cargo/função:

**JUSTIFICATIVA**

O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias para a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de modo a assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura.

A democratização do acesso ao livro e à leitura para concretização da universalização do direito a leitura nos ambientes de privação de liberdade é um grande desafio. Conforme os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, lançado em 2023, entre 1347 unidades prisionais no país, 30,4% não têm bibliotecas ou espaços de leitura e 26,3% não realizam atividades educacionais.

No contexto socioeducativo, os dados encontrados no Censo Nacional de Práticas de leitura no Sistema Socioeducativo (CNJ,2023) indicam uma defasagem na educação formal de adolescentes atendidos pelo Sistema de Justiça Juvenil, tendo em vista que a maioria não se encontra no ano escolar correspondente à sua idade. A pesquisa, aponta, ainda, que muitas das práticas de leitura e cultura no sistema socioeducativo concentram-se em iniciativas individuais isoladas que não se encontram introjetadas como políticas públicas, oscilando conforme disponibilidade de profissionais, recursos, tempo e prioridades de agenda de governo. Também chama atenção o fato de 40% das unidades respondentes indicarem a ausência de espaços de leitura ou bibliotecas.

Com isso, é reforçada a necessidade de avançar na concretização dos objetivos definidos pelo Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade, publicado em versão preliminar pelo CNJ em 2023, são eles: 1. A qualificação do acervo; 2. O aprimoramento das práticas de fomento à leitura; e 3. A universalização do acesso ao livro e à leitura. Esses objetivos se conjugam para contribuir para a nova configuração de nosso sistema prisional para garantia de direitos fundamentais conforme determinou o STF ao julgar a ADPF 347.

Em consonância com o art. 184 da lei 14133/2021, a concretização da parceria se justifica, de um lado, pelas renomadas expertise e experiência do Grupo Companhia das Letras na promoção da leitura e acessibilidade literária. No escopo da responsabilidade social, a Companhia realiza desde 2015 um projeto de remição de pena pela leitura em unidades prisionais, demonstrando o compromisso com a promoção da cidadania e do acesso à educação e à cultura.

Do outro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), bem como o aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas. O DMF, criado pela Lei nº 12.106/09, tem como uma de suas atribuições “fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário”. (art. 1º, §1º, inciso IV).

Como benefícios, o acordo visa o fortalecimento da estratégia de universalização do acesso ao livro e à leitura nos sistemas prisional e socioeducativo, bem como a qualificação na implementação da Resolução CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; bem como a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

## **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto a ser executado a cooperação entre o **CNJ** e a **Companhia das Letras** visando a colaboração para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas a promover a qualificação da oferta e a ampliação do acesso às práticas sociais educativas (escolares e não-escolares) e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura com ênfase na promoção do direito à leitura por meio do acesso a obras literárias contemporâneas, realização de formações e capacitações para a leitura, expansão de projetos de leitura e promoção de eventos e publicações.

## **METAS A SEREM ATINGIDAS**

<b>Meta</b>	<b>Tipo da Meta</b>	<b>Indicadores de alcance de resultados</b>	<b>Responsáveis</b>
1. Qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais.	Articulação/Parceria	Nº de obras literárias disponibilizadas	DMF - CNJ, Companhia das Letras e demais parceiros.
2. Fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas dentro das unidades socioeducativas, prisionais e nos Escritórios Sociais;	Implementação de ações	Nº de Clubes de Leitura/Projetos de Leitura implementados	DMF - CNJ, Companhia das Letras e demais parceiros.
3. Planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada da Leitura no Cárcere"	Articulação/Parceria	Nº de Participantes nos Eventos/ Percentual de avaliações positivas dos eventos pelos participantes.	DMF - CNJ, Companhia das Letras e demais parceiros.
4. Realizar ações permanentes de promoção do hábito de leitura e formação para a leitura	Implementação de ações	Nº de Formações realizadas/ número de pessoas capacitadas	DMF - CNJ, Companhia das Letras e demais parceiros.

## **ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

A execução será dividida em quatro (4) frentes, sendo elas: ampliação do acesso a obras literárias, realização de formações e capacitações para a leitura, expansão de projetos de leitura e promoção de eventos e publicações. As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

## **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>PLANO TRABALHO</b>			
Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e o Grupo Companhia das Letras			
Objeto: qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas (escolares e não-escolares) e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas a universalização do acesso ao livro e leitura			
<b>FRENTE 1 - Ampliação do acesso a obras literárias</b>			
<b>O que é (ação e objetivo)</b>	<b>Prazos</b>	<b>Responsável</b>	<b>Beneficiários/público-alvo</b>
Parceria com editoras para fomentar e incentivar a doação de livros para as bibliotecas e demais espaços de leitura	09/2024 - 09/2026	CNJ	Pessoas privadas de liberdade e egressas
Promoção de incidências para qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais	09/2024 - 09/2026	CNJ	

Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à remição de pena pela leitura no sistema penal por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades prisionais	09/2024 - 09/2026	Companhia das Letras	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional
Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades socioeducativas	09/2024 - 09/2026	Companhia das Letras	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Fazer articulações com a Senappen e demais parceiros para recebimento, manuseio e distribuição dos livros nas unidades prisionais	09/2024 - 09/2026	CNJ	Pessoas privadas de liberdade do sistema prisional
Definição dos critérios para seleção das unidades prisionais e socioeducativas que receberão os livros	09/2024 - 09/2026	CNJ	Pessoas privadas de liberdade
<b>FRENTE 2 - Realização de formações e capacitações para a leitura</b>			
Realização de cursos e oficinas de formação de mediadores de leitura, cursos de criação de projetos de leitura e de contação de histórias, em formatos online síncrono e assíncrono, com fins educativos para disseminação nos sistemas socioeducativo, prisional e Escritórios Sociais	09/2024 - 09/2026	CNJ e Companhia das Letras	Servidores dos sistemas penal e socioeducativo, pessoas privadas de liberdade e egressas
Realização de oficinas formativas para atores estratégicos dos poderes Judiciário e Executivo para promover a garantia da remição de pena por práticas sociais educativas	09/2024 - 09/2026	CNJ	Servidores do sistema penal e pessoas privadas de liberdade e egressas

Realização de oficinas formativas para atores estratégicos dos poderes Judiciário e Executivo para promover a garantia da universalização do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo e Programa Pós-Medidas Socioeducativas	09/2024 - 09/2026	CNJ, Companhia das Letras e demais parceiros	Servidores do sistema socioeducativo e adolescentes e jovens em cumprimento pós-cumprimento de medida socioeducativa
<b>FRENTE 3 - Expansão de projetos de leitura</b>			
Produção de ferramentas para apoio técnico aos projetos previstos neste acordo, como instrumentais de avaliação e de indicadores para projetos de leitura;	09/2024 - 09/2026	Companhia das Letras e CNJ	Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD (Sistema de Garantia de Direitos)
Apoio na realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações visando a universalização do acesso das pessoas em situação de privação de liberdade ao livro e à leitura, ampliando o alcance da remição de pena pelas práticas sociais educativas no sistema prisional;	09/2024 - 09/2026	CNJ e Companhia das Letras.	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional
Realização de clubes de leitura e oficinas de escrita e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando a universalização do acesso de adolescentes em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas ao livro e à leitura;	09/2024 - 09/2026	CNJ e Companhia das Letras.	Adolescentes e jovens em cumprimento pós-cumprimento de medida socioeducativa
<b>FRENTE 4 - Promoção de eventos, ações de sensibilização e publicações</b>			

<p>Planejamento, execução e avaliação da realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere" com o apoio de parcerias estratégicas, entre outros</p>	<p>09/2024 - 09/2026</p>	<p>CNJ e Companhia das Letras.</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD.</p>
<p>Apoio na realização do "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada de Leitura no Cárcere", com o estabelecimento de diálogos e convites a autores e autoras, além de proposições de ideias para eventos e ações</p>	<p>09/2024 - 09/2026</p>	<p>Companhia das Letras.</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD.</p>
<p>Produção de materiais de comunicação e publicações referentes ao objeto deste acordo</p>	<p>09/2024 - 09/2026</p>	<p>CNJ e Companhia das Letras.</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD.</p>
<p>Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito a remição de pena pela leitura e demais práticas sociais educativas e culturais</p>	<p>09/2024 - 09/2026</p>	<p>CNJ</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.</p>

Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso às práticas educativas e culturais relacionadas ao livro e à leitura no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas;	09/2024 - 09/2026	CNJ	Adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medida socioeducativa
---	----------------------	-----	---

Ministro Luís Roberto Barroso  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Sra. Julia Moritz Schwarcz  
**DIRETORA DO GRUPO COMPANHIA DAS LETRAS**

Sr. Otavio Maciel Marques da Costa  
**DIRETOR DO GRUPO COMPANHIA DAS LETRAS**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 23/01/2025, às 18:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Moritz Schwarcz, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 16:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Maciel Marques da Costa, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 17:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2078489** e o código CRC **D47C6AD6**.

---